	Ļ
	<
	2
	č
	Ċ
	¢
	۲
	ò
	9
	1
	۵
~	¢
Ч	Ļ
\exists	ŀ
ш	Ĺ
2	ç
Ш	ì
Ω	`
0	٢
Ĭ	í
ب	ç
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	۲
X	Ļ
٧.	١
ᇳ	
\overline{c}	
ž	
₹	
Σ	
0	1
≅	
4	į
⋛	Ì
Ξ	•
0	
4	i
Ę	
ē	į
Ē	1
ਰ	
#	į
:≌`	i
0	
용	
Ø	
- 등	
ŝ	
ω.	
ō	
Ţ	
¥	-
ē	ì
Ε	
5	-
<u>ŏ</u>	
0	
te	
S	
ш	
	٠
	ACTALOGO CLOCOLLO CLLLLCOC COLCOLL

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº391/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11637/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Nazare Lima Reis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Klelson Alves da Silva OAB/AM 10922.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.127/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha — FAPESB. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual, da Sra. Nazare Lima Reis, responsável, à época, pelo Fundo de Aposentadoria dos Serviços Públicos do Município de Barreirinha FAPESB, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" 3 e art. 188, § 1º, III, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Nazare Lima Reis no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 1º, XXVI c/c o at. 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, V, da resolução n. 04/2002 -TCE/AM, por grave infração a norma legal e regulamentar, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, referente as impropriedades mencionados nos itens 1, 2, 3 e 4 do Relatório/voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do

	7
	ġ
	č
	٩
	è
	č
	1
	۵
Ö	Ĺ
\exists	į
Ш	ì
2	5
품	(
5	(
Ĭ	1
닒	0
OEI	1
S	Ĺ
ᇳ	
Ō	÷
Z	`
È	,
$\overline{\circ}$	
$\overline{\epsilon}$	
₹	j
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٠
ĕ	
a	7
Ĕ	
æ	1
౼	
ij	
9	
용	i
ğ	
.≌	
æ	=
. <u>o</u>	į
-O	
Ĕ	11
ne	
≒	
ğ	
0	Ī
ste	
Ш	
	CT V TOOC CLOCOTE CLLLLCOO COFCOTE
	į
	1
	ì

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº391/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** a **Sra. Nazare Lima Reis**, ou responsável atual pelo Fundo de Aposentadoria dos Serviços Públicos do Município de Barreirinha FAPESB, para o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98; art. 5°, XV, XVI, "d", Portaria Nº 204/2008 e art. 1°, Portaria Nº 519/11, Lei n. 8.666/93, sob pena de ser responsabilizado.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral